

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA
REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Informática, doravante denominado PPGI, destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro no campo das Ciências Matemáticas e áreas afins e é regido:

I - Por este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, pelo Núcleo de Computação Eletrônica em sua instância acadêmica, pela Congregação do Instituto de Matemática, e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);

II - Pelas normas estabelecidas no Regimento Interno;

III - Pela legislação universitária pertinente;

IV - Pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º. - O Programa de Pós-Graduação em Informática oferece cursos de pós-graduação stricto-sensu nas modalidades Mestrado em Informática e Doutorado em Informática.

§ 1º. O Curso de Doutorado em Informática visa à capacitação para a docência em ensino de graduação e pós-graduação e à formação científica ampla e aprofundada de pesquisadores, desenvolvendo capacidades individuais para liderar projetos de pesquisa criativos e geradores de soluções inovadoras na área de Informática, no contexto de problemas complexos e, inclusive, interdisciplinares.

§ 2º. O Curso de Mestrado em Informática visa à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica e tecnológica para gerar inovação e explorar o uso da Informática na análise, na proposição de soluções e na criação de instrumentos de apoio ao estudo de problemas complexos e, inclusive, interdisciplinares.

§ 3º. O curso de Doutorado em Informática outorgará o título de Doutor em Informática.

§ 4º. O curso de Mestrado em Informática outorgará o título de Mestre em Informática.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Informática são promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI), instituído pelo Instituto de Matemática (IM) e pelo Núcleo de Computação Eletrônica (NCE) da UFRJ.

Art. 4º. - O PPGI é vinculado à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Matemática (CPGP-IM).

Art. 5º. - O Colegiado do PPGI é formado por todos os docentes do PPGI e por dois representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º. As sessões ordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de sete dias e é exigido o *quorum* qualificado de no mínimo 50% + 1 dos membros de todo o corpo docente do PPGI para a tomada de decisões.

§ 2º. As sessões extraordinárias do Colegiado poderão ser convocadas, por no mínimo 50% + 1 dos membros de todo o colegiado do PPGI, com antecedência mínima de 48 horas para apreciação de questão específica expressa na pauta, e é exigido o *quorum* qualificado de no mínimo 50% + 1 dos membros de todo o corpo docente do PPGI para a tomada de decisões.

§ 3º. Os representantes discentes titulares e seus suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, respectivamente pelos alunos de cada Curso do PPGI com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º. - O PPGI é coordenado por um Coordenador e pelo seu substituto eventual, escolhidos em reunião de Colegiado.

§ 1º. O coordenador do programa de pós-graduação terá mandato de dois anos, permitidas duas reconduções, tendo sua eleição homologada pela CPGP-IM e pelo CEPG.

§ 2º. Os mandatos do coordenador e de seu substituto eventual serão coincidentes.

Art. 7º. - Compete ao Coordenador do Programa:

I – Manter a regularidade das reuniões do PPGI, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – Classificar os docentes do PPGI numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente;

III – Cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGI, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

IV – Designar os responsáveis pela página virtual do PPGI na internet;

V – Representar o PPGI na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Matemática;

VI – Responder pelo PPGI junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 8º. - O Programa de Pós-Graduação em Informática é dirigido por sua Comissão Deliberativa, com constituição e atribuições estabelecidas neste regulamento e demais regulamentações do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Art. 9º. - A Comissão Deliberativa do PPGI, por delegação do CEPG, atua:

I - Como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – Como instância consultiva em assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IM ou no CEPG.

Art. 10 - Compete à Comissão Deliberativa do PPGI, na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, formular a política acadêmica do PPGI, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

a) Propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

b) Planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;

c) Definir os critérios para participação e permanência de docentes no PPGI;

d) Credenciar docente para atuação no PPGI;

e) Classificar os docentes do PPGI segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;

f) Aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;

g) Aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;

h) Definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;

i) Definir os critérios para a concessão de bolsas;

j) Promover alterações no Regulamento do PPGI;

- k) Realizar planejamento trienal das atividades;
- l) Indicar Professor Visitante;
- m) Elaborar o Plano de Recuperação ou o Plano de Desativação, conforme previsto nos artigos 18 e 19 da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº. 01, de 1º de dezembro de 2006;
- n) Aprovar a incorporação de outro programa de pós-graduação ao PPGI.

Parágrafo Único - As decisões de planejamento da Comissão Deliberativa enumeradas no caput do presente Artigo devem ser homologadas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 11 - Compete à Comissão Deliberativa do PPGI:

I - Na função consultiva, em casos em que a instância decisória é a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IM ou o CEPG, e em reunião ordinária ou extraordinária:

- a) Indicar a banca examinadora do exame de seleção;
- b) Indicar as bancas examinadoras de dissertação e tese;
- c) Indicar a banca para análise de pedido de revalidação de diploma;
- d) Apreciar pedidos de prorrogação de prazo;
- e) Apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

II - Na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PPGI, o que inclui:

- a) Aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;
- b) Elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;
- d) Indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- e) Aprovar ementas de disciplinas;
- f) Aprovar os pedidos de coorientação interna e externa;
- g) Deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- h) Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;
- i) Deliberar sobre os casos que exigirão disciplinas de nivelamento;
- j) Deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;
- k) Deliberar sobre solicitação de conceito "J" (Abandono Justificado);
- l) Deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- m) Deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- n) Deliberar sobre outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

Art. 12 - A Comissão Deliberativa do PPGI é composta:

- I - Pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual;
- II - Por três representantes do corpo docente do PPGI e seus suplentes;
- III- Por um representante discente do PPGI e seu suplente;
- IV - Opcionalmente, por um membro externo ao PPGI.

§ 1º. A comissão deliberativa do programa de pós-graduação deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por professores da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do PPGI.

§ 2º. Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos em reunião do Colegiado do PPGI, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa.

§ 3º. Os membros docentes da Comissão Deliberativa terão mandato de dois anos, renovável.

§ 4º. A cada eleição de novos membros docentes, titulares e suplentes, deve ser observada a renovação de no máximo 60% dos membros docentes, garantindo que pelo menos 40% dos membros docentes permaneçam na Comissão, quando da escolha de novo Coordenador do Programa.

§ 5º. Os representantes discentes titulares e seus suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, respectivamente pelos alunos de cada curso do PPGI com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa.

§ 6º. O PPGI pode optar por não ter um membro externo em sua Comissão Deliberativa; mas, se for indicado, o membro externo terá que ser escolhido e aprovado pelo Colegiado do PPGI.

Art. 13 - A Comissão Deliberativa do PPGI reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPGI, em aviso afixado no quadro de avisos da Secretaria de Pós-Graduação do PPGI e por correio eletrônico, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

Art. 14 - Em reuniões ordinárias, a Comissão Deliberativa pode deliberar sobre qualquer matéria que seja parte de suas atribuições e analisar qualquer tema em que atue como instância consultiva.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa.

§ 3º. Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da sessão, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º. A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa, válida apenas depois de aprovada.

§ 5º. A inclusão de ponto extra-pauta será solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração nessa sessão.

Art. 15 - As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º. Não haverá ponto extra-pauta em sessão extraordinária.

§ 4º. Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da sessão, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Art. 16 - As decisões da Comissão Deliberativa são tomadas por maioria simples dos presentes sendo exigido o *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, excetuando o Coordenador.

§ 1º. Ao Coordenador do Programa caberá o voto de minerva, sendo impedida sua participação nas votações a não ser como presidente dos trabalhos.

§ 2º. O membro suplente só poderá votar pelo membro titular na ausência deste, não tendo direito a voto nas reuniões em que o titular estiver presente.

§ 3º. Um membro suplente só poderá substituir o membro titular correspondente e não outro, sendo facultada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões da Comissão.

Art. 17 - Recorrência a decisão da Comissão Deliberativa do PPGI deverá ser encaminhada ao CPGP-IM, em primeira instância.

CAPÍTULO 3

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática é formado por professores com doutorado do Departamento de Ciência da Computação do IM (DCC-IM), por técnicos administrativos com doutorado do NCE e por professores com doutorado da UFRJ, engajados em linhas de pesquisa do PPGI, que preencham as condições de desempenho docente previstas nas normas pertinentes estabelecidas pelo Regimento Interno aprovadas pela Comissão Deliberativa e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O Corpo Docente do Curso de Doutorado em Informática será composto por todos os membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática que possuam título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, que já tenham tido experiência prévia de orientação de pelo menos três Dissertações de Mestrado e que mantenham uma produção científica regular em periódicos e congressos de qualidade, avaliada de três em três anos pela Comissão Deliberativa.

§ 2º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Informática será composto por todos os membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática.

§ 3º. O Corpo Docente do PPGI será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 4º. Os critérios para permanência de um membro no Corpo Docente do PPGI são os mesmos critérios utilizados na admissão.

Art. 19 - O Programa de Pós-Graduação em Informática poderá também contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, portadores do título de doutor, que preencham as condições de desempenho docente previstas nas normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGI e satisfeitos os termos da resolução CEPG em vigor, para cumprir plenamente seus objetivos de ensino, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia com vistas, especialmente, à integração da Informática com diferentes áreas do saber.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20 - A admissão ao curso de Mestrado ou Doutorado em Informática exige que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- 1) Para o curso de mestrado, ser portador de diploma de curso de graduação expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. No caso de candidato portador de diploma de curso de graduação obtido em instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado no Brasil;
- 2) Para o curso de mestrado, ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- 3) Para o curso de doutorado, ser portador de diploma de curso de graduação e mestrado expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Todos os diplomas requeridos que foram obtidos em instituições estrangeiras devem estar devidamente revalidados no Brasil;
- 4) A apresentação do diploma de mestrado não será necessária nos casos estabelecidos pelo parágrafo 1 deste artigo.
- 5) Não estar matriculado em outro curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- 6) Cumprir os requisitos e outras exigências exigidos pelo edital de seleção.

§ 1º. Um estudante matriculado no Curso de Mestrado em Informática poderá ser indicado por seu Orientador Acadêmico para ingressar no Curso de Doutorado em Informática, após a conclusão do total de créditos requeridos pelo Curso de Mestrado, mas antes de apresentar o seu trabalho de dissertação, desde que tenha demonstrado claro interesse por pesquisa avançada, capacidade de trabalho independente, excelente nível de formação e excelente rendimento nas disciplinas do curso.

§ 2º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior só será efetivada após aprovação pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática, consumando-se através da transferência de matrícula entre os cursos e ficando o aluno sujeito a concluir o Curso de Doutorado em Informática dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 27, contabilizando-se para este prazo o tempo gasto cursando as disciplinas de mestrado.

Art. 21 - A admissão aos cursos do PPGI é realizada no primeiro bloco letivo de cada ano (artigo 34), sendo que, em casos excepcionais, a critério da Comissão Deliberativa e com aquiescência do Colegiado do PPGI, alunos poderão ser admitidos em outros blocos letivos.

Parágrafo Único - Um aluno, após aprovado no processo de seleção, será formalmente admitido no curso do PPGI para o qual tenha se candidatado somente após apresentar seu diploma de graduação (para o curso de Mestrado e Doutorado), e de mestrado (para o curso de Doutorado). O diploma de Mestrado não será exigido para alunos que tenham sido transferidos do Mestrado sem defesa da dissertação (parágrafo 1 do artigo 20). O prazo máximo para a apresentação do(s) diploma(s) na secretaria, e consequente admissão no curso, é o início do terceiro bloco letivo do ano em que o candidato tenha sido selecionado.

Art. 22 - O número de vagas será estipulado anualmente pela Comissão Deliberativa e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, devendo levar em conta a capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGI.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, com base no mérito, através da análise da documentação submetida pelo candidato e em outras formas de avaliação definidas no edital de seleção.

Art. 24 - Por decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, um aluno poderá ter sua admissão ao Curso de Mestrado em Informática condicionada à inscrição e aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento que constarão do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - As disciplinas de formação ou nivelamento não contam créditos para o curso de mestrado.

Art. 25 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras deste regulamento.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o curso de pós-graduação nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 26 - A matrícula no Curso de Mestrado em Informática será válida por um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. A manutenção da matrícula por prazo superior a 30 (trinta) meses está sujeita a um processo de avaliação do rendimento do aluno feito pela Comissão Deliberativa e ao cumprimento de todos os requisitos especificados no Art. 51.

§ 2º. O aluno, que já concluiu todos os requisitos especificados no Art. 51 deste Regulamento para ser considerado um candidato ao Mestrado, poderá, com anuência do seu Orientador de Dissertação e a devida justificativa, solicitar a prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses do prazo estabelecido no caput deste artigo, devendo, nesse caso, o pedido de prorrogação ser encaminhado à Comissão Deliberativa com um mês de antecedência ao vencimento da matrícula.

§ 3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse 36 (trinta e seis) meses será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa e do acordo da CPGP-IM.

Art. 27 - A matrícula no Curso de Doutorado em Informática será válida por um prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A manutenção da matrícula por prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses está sujeita a um processo de avaliação do rendimento do aluno feito pela Comissão Deliberativa e ao cumprimento de todos os requisitos especificados no Art. 51.

§ 2º. O aluno, que já concluiu todos os requisitos especificados no Art. 52 deste Regulamento para ser considerado um candidato ao Doutorado, poderá, com anuência do seu Orientador de Tese e a devida justificativa, solicitar a prorrogação por um período máximo de 12 (doze) meses do prazo estabelecido no caput deste artigo, devendo, nesse caso, o pedido de prorrogação ser encaminhado à Comissão Deliberativa com um mês de antecedência ao vencimento da matrícula.

§ 3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse 5 (cinco) anos será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa e do acordo da CPCG-IM.

Art. 28 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGI.

I - À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº. 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº. 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo Professor da disciplina e pela Comissão Deliberativa para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 29 - O trancamento de matrícula será concedido ao aluno pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Informática, a pedido ou ex-offício.

§ 1º. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

- a) Necessidade de tratamento de saúde própria desde que devidamente comprovada;
- b) Necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, pai ou mãe, desde que comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;
- c) Necessidade particular do aluno considerada justa pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Informática.

§ 2º. Só será concedido trancamento de matrícula ao aluno que satisfizer às seguintes condições:

- 1) Ter concluído, com aprovação em todas as disciplinas, pelo menos um período do curso;
- 2) Ter coeficiente de rendimento acumulado, calculado conforme Art. 51 em relação a todas as disciplinas já cursadas, igual ou superior a 1,6 (um vírgula seis).

§ 3º. O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para mestrado, e 12 (doze) meses para doutorado, consecutivos ou não.

§ 4º. Durante o período de trancamento a contagem do prazo para a conclusão dos cursos do PPGI a que se referem os Arts. 26 e 27 é interrompida.

§ 5º. O destrancamento de matrícula somente será concedido no início de um bloco letivo, ficando o aluno sujeito ao regulamento do curso vigente na ocasião da reativação da matrícula.

§ 6º. Se possuidor de bolsa de estudo, o aluno a perderá na ocasião do trancamento e sua recuperação na ocasião do destrancamento da matrícula estará sujeita às condições e disponibilidades vigentes.

Art. 30 - O aluno terá sua matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Informática cancelada quando:

- a) Obter um coeficiente de rendimento acumulado, conforme definido pelo Artigo 49, em dois ou mais blocos letivos inferior a 1.6 (um e seis);
- b) Obter conceito "D" em mais de uma disciplina;
- c) Deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do curso em um bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- d) Tiver sua Dissertação (para mestrado) ou Tese (para doutorado) considerada reprovada;
- e) Descumprir os prazos especificados neste regulamento;
- f) Utilizar de meios ilícitos durante a execução de qualquer ato ou trabalho acadêmico;
- g) Não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento previstas no Art. 24 (para mestrado);

h) Não for aprovado no Exame de Qualificação dentro dos prazos previstos.

Art. 31 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido nos Cursos do PPGI após passar por novo processo seletivo.

§ 1º. Um aluno readmitido nos cursos do PPGI será regido pelo Regulamento vigente à época da readmissão.

§ 2º. Um aluno readmitido no Curso de Mestrado em Informática poderá aproveitar disciplinas do Curso de Mestrado em Informática cursadas nos últimos 4 (quatro) anos, até o limite de 180 horas (50% da carga horária mínima exigida de atividades pedagógicas), desde que haja a concordância dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas, do seu Orientador Acadêmico e da Comissão Deliberativa. Findo o prazo de quatro anos da data cursada, as disciplinas expiram e não podem mais ser reaproveitadas.

§ 3º. Um aluno readmitido no Curso de Doutorado em Informática poderá aproveitar disciplinas do curso de Doutorado em Informática cursadas nos últimos 4 (quatro) anos, até o limite de 90 (noventa) horas (50% da carga horária mínima exigida de atividades pedagógicas), desde que haja a concordância dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas, do seu Orientador Acadêmico e da Comissão Deliberativa. Findo o prazo de quatro anos da data cursada, as disciplinas expiram e não podem mais ser reaproveitadas.

Art. 32 - Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão se matricular em disciplinas isoladas do PPGI, desde que haja a concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador de Pós-Graduação.

SEÇÃO 2 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 33 - A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado, nos termos da Resolução CEPG N° 01/2006.

Art. 34 - O ensino dos Cursos do PPGI é organizado em blocos letivos regulares de 12 (doze) semanas, com datas de início e término definidas em comum acordo com o calendário acadêmico da UFRJ, e em blocos letivos intensivos.

§ 1º. As disciplinas oferecidas ao longo dos diferentes blocos letivos constam do catálogo do curso, havendo disciplinas pertencentes ao chamado Núcleo Básico, relacionadas com tópicos de formação mais geral e disciplinas de cunho mais específico.

§ 2º. O programa de disciplinas a ser cursado é elaborado de forma individual, levando em consideração a aptidão de cada candidato e o tema da Dissertação.

§ 3º. A carga horária mínima de uma disciplina do curso são 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 4º. Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 5º. Somente contam para fins de totalização de créditos ou de carga horária as disciplinas cursadas nas quais o aluno obteve aprovação.

Art. 35 - A carga horária de atividade pedagógica do Curso de Mestrado em Informática não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que pelo menos 135 (cento e trinta e cinco) horas de aula devem ser referentes a disciplinas relacionadas no catálogo como pertencentes ao Núcleo Básico do curso.

Art. 36 - A carga horária de atividade pedagógica do Curso de Doutorado em Informática não poderá ser inferior a 540 (quinhentas e quarenta) horas.

Art. 37 - A criação de disciplinas do PPGI, na modalidade semipresencial ou à distância, somente poderá ser autorizada após análise pela comissão deliberativa e pelo CEPG.

§ 1º. Para este fim, define-se como disciplina na modalidade semipresencial ou à distância aquela que segue a definição disposta no artigo 33 deste Regulamento, mas que pode eventualmente ser realizada de forma assíncrona e fora da sala de aula, desde que a atividade

pedagógica não presencial nunca ultrapasse 20% (vinte por cento) do total da carga horária da disciplina.

§ 2º. As disciplinas ministradas na modalidade semipresencial ou à distância poderão compor a grade curricular do curso de mestrado do PPGI apenas na qualidade de disciplinas optativas.

Art. 38 - Ao se matricular no PPGI, o aluno de Mestrado terá um orientador acadêmico com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar um plano de estudos juntamente com seu orientando.
- II. Aprovar inclusões e/ou exclusões de disciplinas ao plano de estudos, previamente solicitadas pelo aluno em formulário próprio.

Art. 39 - Até o final do 3º período letivo deverá ser definido, e aprovado pela Comissão Deliberativa, um orientador de Dissertação de Mestrado com as seguintes atribuições:

- I. Definir o tema da Dissertação e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.
- II. Encaminhar o projeto de pesquisa do orientando para apresentação no seminário de submissão de proposta no primeiro bloco do segundo ano letivo.
- III. Acompanhar o aluno no projeto de pesquisa de dissertação.
- IV. Compor e propor à Comissão Deliberativa a banca examinadora para a defesa da dissertação

§ 1º. A orientação de dissertação ficará sempre sob responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-graduação em Informática e integrante do quadro ativo ou quadro de aposentados da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado, neste segundo caso, o previsto no art. 10, § 2º, IV da resolução CEPG 01/2006.

§ 2º. Com autorização expressa do CEPG e anuência do Colegiado do PPGI, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá coorientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

§ 3º. A mudança, inclusão ou exclusão de orientação de dissertação de um aluno do PPGI poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e tem que ser submetida de imediato para aprovação da Comissão Deliberativa. Este tipo de solicitação não será aceito pela Comissão Deliberativa se faltarem menos de 6 meses para o prazo estabelecido no §1º. do artigo 26.

Art. 40 - Até o final do 3º período letivo deverá ser definido, e aprovado pela Comissão Deliberativa, um ou mais Orientadores de Tese de Doutorado com as seguintes atribuições:

- I. Definir o tema da Tese e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.
- II. Acompanhar o aluno no projeto de pesquisa de tese.
- III. Compor e propor à Comissão Deliberativa a banca examinadora para o exame de qualificação e a defesa da tese.

§ 1º. A orientação de tese ficará sempre sob responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação em informática e integrante do quadro ativo ou quadro de aposentados da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado, neste segundo caso, o previsto no art. 10, § 2º, IV da resolução CEPG 01/2006. A participação de orientador externo deverá ser homologada pela Comissão Deliberativa).

§ 2º. Com autorização expressa do CEPG e anuência do Colegiado do PPGI, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá coorientar a tese, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

§ 3º. A mudança, inclusão ou exclusão de orientação de tese de um aluno do PPGI poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e tem que ser submetida de imediato para aprovação da Comissão Deliberativa. Este tipo de solicitação não será aceito pela Comissão Deliberativa se faltarem menos de 6 meses para o prazo estabelecido no §1º. do artigo 27.

Art. 41 - No caso em que o tema da pesquisa de dissertação ou tese tenha um caráter multidisciplinar ou interdisciplinar, o orientador poderá solicitar o apoio adicional de orientador externo ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática.

§ 1º. A indicação do orientador de dissertação externo terá que obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos no Artigo 39, § 1º, para os orientadores internos e deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 2º. A indicação do orientador de tese externo terá que obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos no Artigo 40, § 1º, para os orientadores internos e deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 3º. Para dissertações de mestrado, a indicação de orientador externo não poderá ser encaminhada à Comissão Deliberativa em um prazo inferior a 6 (seis) meses da data da defesa, devendo ser acompanhada de justificativa apontando para a escolha do perfil do pesquisador externo e para as partes do projeto de dissertação onde a sua participação é imprescindível.

§ 4º. Para teses de doutorado, a indicação de orientador externo não poderá ser encaminhada à Comissão Deliberativa em um prazo inferior a 12 (doze) meses da data da defesa, devendo ser acompanhada de justificativa apontando para a escolha do perfil do pesquisador externo e para as partes do projeto de tese onde a sua participação é imprescindível.

SEÇÃO 3 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos: A - excelente; B - bom; C - regular; D - deficiente.

§ 1º. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B" ou "C".

§ 2º. Os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados pelo professor para formar esses conceitos deverão ser informados aos alunos em sala de aula, no início do período letivo.

Art. 43 - A critério do professor responsável pela disciplina, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 12 (doze) semanas, conforme estabelecido pela Resolução CEPG Nº01/2006.

§ 1º. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

§ 2º. A substituição automática do conceito "I" por conceito "D" só poderá ser revista pela Comissão Deliberativa, mediante recurso com justificativa circunstanciada.

Art. 44 - O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido "D", a critério do seu orientador acadêmico. Nesse caso, os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento a que se refere o Art. 51.

Parágrafo Único - É vedado ao aluno inscrever-se em disciplina que tenha outra disciplina como pré-requisito na qual ele tenha obtido conceito "D" e sem que a tenha cursado novamente com aprovação.

Art. 45 - Por motivo justificado, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante um bloco letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Parágrafo Único - A solicitação de grau "J" deverá ser encaminhada com pareceres do professor da disciplina e do orientador acadêmico do aluno, para aprovação pela Comissão Deliberativa.

Art. 46 - No caso da Dissertação, Tese ou Exame de Qualificação, a apreciação do rendimento pela Banca Examinadora deve indicar "aprovação", "aprovação condicionada" ou "reprovação", sem computar para o cálculo do CRA.

Art. 47 - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico Anual do PPGI não constará do seu Histórico Escolar.

Art. 48 - É facultado ao aluno solicitar a transferência para o PPGI de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFRJ, ou a concessão de equivalência com disciplinas do PPGI, se as disciplinas tiverem sido cursadas em cursos reconhecidos pela CAPES, externos a UFRJ.

§ 1º. A solicitação de transferência ou equivalência deverá ser feita à Comissão Deliberativa acompanhada de parecer do Orientador Acadêmico e de documentação oficial da instituição onde foi originalmente cursada a disciplina, contendo o nome do curso, o programa detalhado da disciplina, a

sua carga horária, o nome e a titulação do professor responsável, o método de avaliação utilizado e o aproveitamento do aluno.

§ 2º. A carga horária total das disciplinas transferidas ou para as quais é concedida equivalência não pode ser superior a 135 (cento e trinta e cinco) horas.

§ 3º. Disciplinas transferidas ou com equivalência receberão indicação "T".

Art. 49 - É facultado ao aluno cursar disciplina em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ enquanto matriculado no PPGI.

§ 1º. O aluno deverá solicitar autorização prévia ao orientador.

§ 2º. O aluno deverá observar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas de disciplinas cursadas no PPGI.

Art. 50 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos pelo aluno em um dado conjunto de disciplinas, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A - 3; B - 2; C - 1; D - 0.

Parágrafo Único - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

SEÇÃO 4 DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 51 - Todo aluno inscrito no Curso de Mestrado em Informática será considerado candidato à obtenção do título de Mestre quando:

- 1) Tiver aproveitamento em disciplinas, totalizando um número igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas de aula, sendo que pelo menos 135 (cento e trinta e cinco) horas de aula devem ser referentes a disciplinas relacionadas no catálogo como pertencentes ao Núcleo Básico do curso, observados os artigos 48 e 49;
- 2) Tiver obtido Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2.0 (dois) nas disciplinas cursadas;
- 3) Se lusófono, tiver obtido proficiência em língua inglesa; se não lusófono, tiver obtido proficiência em língua inglesa e portuguesa, conforme especificado no Edital de Ingresso de sua entrada.
- 4) Tiver sido aprovado em exame de qualificação.
- 5) Tiver um resumo publicado ou artigo completo submetido relacionado ao tema de sua dissertação em periódico ou evento científico nacional ou internacional.

§ 1º. A candidatura à obtenção do título de Mestre deverá ser alcançada pelo aluno em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua inscrição no Curso de Mestrado em Informática.

§ 2º. Caso o aluno não satisfaça a exigência constante do parágrafo primeiro deste artigo, o cancelamento de sua matrícula será objeto de deliberação pela Comissão Deliberativa.

§ 3º. A Comissão Deliberativa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente à matrícula na pós-graduação.

§ 4º. As horas referentes às disciplinas aproveitadas deverão constar no histórico do aluno.

Art. 52 - Todo aluno inscrito no Curso de Doutorado em Informática será considerado candidato à obtenção do título de Doutor quando:

- 1) Tiver aproveitamento em disciplinas, totalizando um número igual ou superior a 540 (quinhentas e quarenta) horas de aula, sendo que pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de aula devem ser referentes a disciplinas em nível de Doutorado.
- 2) Tiver obtido Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2.0 (dois) nas disciplinas cursadas;
- 3) Se lusófono, tiver obtido proficiência em língua inglesa; se não lusófono, tiver obtido proficiência em língua inglesa e portuguesa, conforme especificado no Edital de Ingresso de sua entrada.
- 4) Tiver sido aprovado em exame de qualificação.
- 5) Tiver pelo menos um artigo completo sobre o tema de sua tese, em coautoria com o orientador, publicado no arXiv ou submetido a periódico nacional ou internacional indexado.

§ 1º. A candidatura à obtenção do título de Doutor deverá ser alcançada pelo aluno em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua inscrição no Curso de Doutorado em Informática.

§ 2º. Caso o aluno não satisfaça a exigência constante do parágrafo primeiro deste artigo, o cancelamento de sua matrícula será objeto de deliberação pela Comissão Deliberativa.

§ 3º. As disciplinas cursadas pelo aluno para obtenção do grau de Mestre poderão, a critério da Comissão Deliberativa, ser aproveitadas para efeitos da alínea 1) do caput desse artigo, até o máximo de 360 (trezentas e sessenta) horas de aula.

§ 4º. As horas referentes às disciplinas aproveitadas do Mestrado deverão constar no histórico do aluno.

Art. 53 - O exame de qualificação de mestrado será defendido pelo aluno perante uma banca examinadora formada por professores do Programa, que pode ocorrer durante o Seminário de Proposta de Tema de Pesquisa, realizado, preferencialmente, no 1º período letivo do 2º ano de curso.

§ 1º. A banca será constituída pelo orientador do aluno e mais dois membros portadores do título de doutor.

§ 2º. Em caso de reprovação o aluno terá novas oportunidades para defender sua qualificação.

§ 3º. A aprovação na qualificação deve ocorrer dentro do tempo estabelecido no Parágrafo 1 do Art. 51.

§ 4º. A qualificação pode ser alcançada por meio de um artigo sobre o tema da dissertação do aluno aceito em Periódico classificado no estrato superior, segundo o critério CAPES, na área de Ciência da Computação. O artigo só qualificará o primeiro autor e deverá ser feito em coautoria com o orientador.

Art. 54 - O exame de qualificação de doutorado será defendido pelo aluno perante uma banca examinadora formada por, no mínimo, três membros doutores, incluindo o Orientador da Tese, pelo menos um membro do Corpo Docente do Programa, além do orientador, e um membro externo ao Programa.

§ 1º. A composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação será apreciada pela Comissão Deliberativa e submetida ao CPGP-IM para homologação.

§ 2º. O presidente da Banca Examinadora do Exame de Qualificação será sempre um professor do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática.

§ 3º. Em caso de reprovação o aluno terá uma segunda oportunidade para defender sua qualificação, desde que o tempo estabelecido no Parágrafo 1 do Art. 52 seja respeitado.

§ 4º. Em caso de reprovação nas duas tentativas, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 55 - O grau de Mestre será concedido ao candidato à obtenção do título de Mestre cuja Dissertação tiver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada Banca Examinadora, composta somente por portadores de título de Doutor em Ciência ou equivalente.

§ 1º. A Dissertação de Mestrado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa e configurar uma contribuição para o conhecimento na área correspondente.

§ 2º. O candidato deverá ter matrícula ativa no programa por um período não inferior a 01 (um) ano.

Art. 56 - O grau de Doutor será concedido ao candidato à obtenção do título de Doutor cuja Tese tiver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada Banca Examinadora, composta somente por portadores de título de Doutor em Ciência ou equivalente.

§ 1º. A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento, demonstrando a aptidão do candidato para desenvolver de forma independente atividades de pesquisa.

§ 2º. As publicações parciais do candidato ocorridas durante o desenvolvimento do trabalho de Tese não invalidam as características de originalidade desta.

§ 3º. O candidato deverá ter matrícula ativa no programa por um período não inferior a 02 (dois) anos.

Art. 57 - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será instalada com, no mínimo, três doutores, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa, com reconhecida atuação na área de conhecimento da Dissertação, e não ser orientador do candidato. Os demais devem ser membros do corpo docente do PPGI. Além dos componentes da banca, deverão ser informados os suplentes interno e externo, os quais devem seguir a mesma qualificação especificada para os membros da banca.

§ 1º. Bancas com mais de três componentes devem ser compostas de forma a assegurar que a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 2º. É facultada a participação na Banca Examinadora de membro remoto, desde que seja garantida a interação completa deste através de um sistema de teleconferência.

§ 3º. A composição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa e submetida ao CPGP-IM para homologação.

§ 4º. O presidente da Banca Examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do PPGI, sendo preferencialmente o orientador da Dissertação quando este pertencer ao Corpo Docente do Programa.

Art. 58 - A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será instalada com, no mínimo, 5 (cinco) doutores, tendo reconhecida atuação na área de conhecimento da Tese. A banca deve ter pelo menos dois professores externos ao PPGI, sendo que pelo menos um deles deve ser, também, externo à UFRJ. As bancas devem ser compostas de forma a assegurar que a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador do trabalho. Além dos componentes da banca, deverão ser informados os suplentes interno e externo, os quais devem seguir a mesma qualificação especificada para os membros da banca.

§ 1º. É facultada a participação na Banca Examinadora de membro remoto, desde que seja garantida a interação completa deste através de um sistema de teleconferência.

§ 2º. A composição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa e submetida ao CPGP-IM para homologação.

§ 3º. O presidente da Banca Examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do PPGI, sendo preferencialmente o orientador da Tese quando este pertencer ao Corpo Docente do Programa.

Art. 59 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá entregar o original da Dissertação ou Tese à Secretaria do Programa, além de uma cópia para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para defesa e dentro dos prazos estabelecidos no Art. 26 (para mestrado) e 27 (para doutorado) para conclusão do curso.

Art. 60 - A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado é um ato público, e deverá ter data, local e hora prévia e amplamente divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Banca Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese.

§ 1º. Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do programa e da CPGP-IM.

§ 2º. O julgamento da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora deve ser em sessão secreta.

§ 3º. O ato da defesa de Dissertação ou Tese, e seu resultado devem ser registrados pelo presidente da Banca Examinadora no Livro de Atas próprio e de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 4º. A Banca Examinadora pode condicionar a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências ser registradas em ata, fazendo constar na mesma o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Banca Examinadora responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. O não cumprimento das exigências neste prazo implicará na reprovação da Dissertação ou Tese.

§ 5º. O resultado da defesa deve ser submetido ao CEPG para homologação.

Art. 61 - Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega à Secretaria do Programa de 5 (cinco) exemplares da versão final de sua Dissertação ou Tese, preparados de acordo com a norma específica vigente sobre o assunto.

§ 1º. Uma vez entregue a versão final da Dissertação ou Tese pelo aluno, o Programa tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 2º. O orientador, nos casos em que couber, poderá solicitar à Comissão Deliberativa a classificação de confidencial ou de sigilo para a guarda e liberação do acesso ao conteúdo da Dissertação ou Tese.

Art. 62 - Após a defesa de Dissertação ou Tese, e decorridos os prazos consequentes deste ato, será providenciado pela secretaria do Programa o cancelamento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A programação acadêmica de cada bloco letivo deverá ser previamente encaminhada ao CEPG, na forma que este estabelecer.

Art. 64 - As disciplinas dos Cursos do PPGI deverão ser cadastradas junto à Divisão de Ensino para Graduados da UFRJ, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 65 - A matrícula de estudantes e os demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados da UFRJ, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Ao final do seu primeiro ano de instalação, a Comissão Deliberativa deverá ter pelo menos 40% dos mandatos de seus membros docentes alterados para um novo mandato de dois anos, fazendo com que a renovação a cada dois anos da Comissão não atinja mais de 60% dos membros docentes, satisfazendo o disposto no § 4º do Art. 12.